



Vale-Cultura

IRRF - Tabela
Progressiva

Atuação do Psicólogo
como Perito

INFORMATIVO 02/2013

PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR VALE-CULTURA

Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012

Foi publicada na edição extra do DOU de 27.12.2012, a Lei nº 12.761, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador, destinado a fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura. As empresas que optarem pela inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador terão incentivos fiscais, conforme será demonstrado a seguir.

Vale destacar que o Poder Executivo regulamentará a mencionada Lei no prazo de 60 dias contados da publicação.

A Lei em questão cria o vale-cultura para acesso e fruição de produtos e serviços culturais, considerando-se, para tanto, artes visuais, artes cênicas, audiovisual, literatura, humanidades e informação, música e patrimônio cultural.

Dentre os principais aspectos trazidos pela nova Lei, destacamos:

- o vale-cultura deverá ser fornecido ao trabalhador que perceba até cinco salários mínimos mensais;
- os trabalhadores com renda superior a cinco salários mínimos poderão recebê-lo, desde que concedidos à totalidade dos empregados;
- o vale-cultura será fornecido, preferencialmente, por meio magnético, e o valor mensal será de R\$ 50,00;
- o empregado que perceber até cinco salários mínimos mensais, poderá ter descontado, no máximo, 10 % do valor do vale-cultura de sua remuneração;
- os trabalhadores com renda superior a cinco salários mínimos poderão ter descontados de sua remuneração de 20 a 90% do valor do vale-cultura, de acordo com a respectiva faixa salarial, cuja tabela progressiva será regulamentada;

- o empregado poderá optar pelo não recebimento do vale-cultura, cujo procedimento de formalização será regulamentado (art. 8º, parágrafo terceiro);
- para fins de empresa beneficiária, será considerada a pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores, com vínculo empregatício;
- as empresas beneficiárias, tributadas pelo lucro real, poderão deduzir até 1% do Imposto de Renda apurado, até o ano-calendário de 2016;
- a pessoa jurídica inscrita como beneficiária no Programa de Cultura do Trabalhador poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do vale cultura como despesa operacional para fins de apuração do IRRF, desde que tributada com base no lucro real;
- o valor pago a título de vale-cultura será considerado despesa operacional e não incorporará o salário e nem sofrerá a incidência de IRRF, FGTS e INSS.

Em anexo, segue a íntegra da Lei nº 12.761/2012, que entrou em vigor na data de sua publicação.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PESSOA FÍSICA TABELA PROGRESSIVA MENSAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO NO ANO CALENDÁRIO DE 2013

Foi publicada no DOU de 29 de agosto de 2011, através da Lei Ordinária no 12.469, de 26 de agosto de 2011, a tabela progressiva mensal referente ao cálculo do imposto de renda, para o ano-calendário de 2013, informando o IRRF incidente sobre os rendimentos pagos a pessoas físicas, mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

Por dependente será deduzido R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos).



**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA DISPÕE SOBRE
ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO COMO PERITO
Resolução nº 17, de 29 de outubro de 2012**

O Conselho Federal de Psicologia publicou no DOU 28 de dezembro de 2012, A Resolução nº 17, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos.

A resolução dispõe que a atuação do psicólogo como Perito consiste em uma avaliação direcionada a responder demandas específicas, originadas no contexto pericial.

O trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, entre outros instrumentos, de forma que em seu parecer, o psicólogo deverá apresentar indicativos pertinentes à sua investigação que possam auxiliar na decisão da Administração Pública, da entidade privada ou da pessoa natural na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional.